



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 810, de 07 de maio de 2012**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos produtores municipais o subsídio integral das operações do "programa troca-troca" de sementes de milho da safra 2011/2012, safrinha 2011/2012 e safrinha emergencial 2011/2012.*

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 012/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o subsídio concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Pontão, aos munícipes que contrataram no âmbito do "Programa Troca-Troca" - Safra 2011/2012, Safrinha 2011/2012 e Safrinha Emergencial 2011/2012 - para fornecimento de sementes de milho.

**Parágrafo único.** O Estado do Rio Grande do Sul subsidiará integralmente as operações realizadas no âmbito do "Programa Troca-Troca" - Safra 2011/2012, Safrinha 2011/2012 e Safrinha Emergencial 2011/2012 - para fornecimento de sementes de milho, nos termos da lei estadual n. 13.971 de 16 de abril de 2012.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar a cobrança dos valores relativos as operações firmadas entre Município e munícipes no âmbito do "Programa Troca-Troca" - Safra 2011/2012, Safrinha 2011/2012 e Safrinha Emergencial 2011/2012 - para fornecimento de sementes de milho.


**Art. 3º** Excetuam-se da autorização disposta nos arts. 1.º e 2.º os valores relativos à diferença paga pelo produtor para utilizar sementes de milho geneticamente modificadas.

**Art. 4º** O benefício previsto nesta Lei implica renúncia a qualquer pretensão futura do Município frente aos munícipes que operaram o "Programa Troca-Troca" de Sementes de Milho da Safra 2011/2012, Safrinha 2011/2012 e Safrinha Emergencial 2011/2012, extinguindo-se definitivamente o crédito, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura dará ampla publicidade da medida prevista nesta Lei, realizando reuniões para esclarecimentos com os diversos segmentos sociais, entidades e beneficiários.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de maio de 2012

  
DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
07 05 2012  
  
ASS. RECEBEDOR